

Fundamentos dos Deveres Fundamentais

Bruna Martello, Wambert Gomes Di Lorenzo (co-autor), Elton Somensi de Oliveira (orientador)

Faculdade de Direito - PUCRS

Resumo

O presente projeto, que vem sendo desenvolvido há um ano, tem como objeto de estudo os deveres fundamentais. Num primeiro momento, deu-se ênfase ao dever segundo a filosofia clássica. Agora, trabalhamos o mesmo conceito sob a perspectiva da filosofia moderna.

Na tradição clássica, o dever está relacionado à ética. É através da boa conduta que será possível atingir o bem supremo, ou seja, a *eudaimonia*. De acordo com a concepção aristotélica, o sentido da vida para o homem é atingir o seu fim último, cuja realização ocorre mediante a vida política. Para Aristóteles a ciência política parte de um fato fundamental, a desigualdade natural entre os homens. É ela que determina a função social de cada um, ou seja, cada qual tem seu lugar na sociedade fixado de acordo com a sua essência. Nesse contexto, a vida social é consequência de uma ordem natural.

A partir dessa teoria, cabe identificar qual o papel do Estado na concepção clássica. Segundo Di Lorenzo, o fim último do Estado é a dignidade da pessoa humana, e o fim imediato é a promoção do bem comum. Para Maritain, o Estado é um instrumento a serviço do homem. Assim, ainda que dotado da mais alta autoridade, o poder do Estado é limitado. Esse não está autorizado a usar do poder por ser um fim em si mesmo, mas unicamente para suprir as exigências do bem comum.

Em contraste, na modernidade não há uma ordem natural que estabeleça o convívio político, e sim uma relação contratual, onde a legitimação das relações depende da voluntariedade de cada cidadão. Hobbes, por exemplo, afirmou que o homem não é um ser político: a natureza, mais do que unir os homens, os separa. Enquanto que, para os clássicos, a pessoa humana só se realiza a partir do convívio em sociedade, para Hobbes, a principal razão

de existir do Estado é a necessidade de evitar que os homens vivam no seu estado natural, na guerra de todos contra todos.

Conclui-se provisoriamente que, na filosofia clássica, o dever é fundamentado na essência do homem. Na filosofia moderna, assim como o Estado, os deveres são fundamentados numa convenção. Além disso, enquanto os deveres na teoria clássica são depositados no bem comum, para que todos e cada um realizem a sua dignidade, na modernidade, os deveres orientam-se para a satisfação individual, o qual se dá apenas com o abandono do estado de natureza.

Introdução

O presente trabalho, em andamento, pretende fundamentar os deveres fundamentais, bem como demonstrar que não há dignidade sem deveres. Quanto aos objetivos, a pesquisa pode ser classificada como exploratória, descritiva e explicativa.

Metodologia

O trabalho teve como objeto a pesquisa bibliográfica em sentido próprio. Quanto aos métodos podemos classificá-los em dois: abordagem e procedimento. O de abordagem é dedutivo, pois parte de uma idéia geral sobre o tema. O de procedimento é histórico.

Resultados

Essa pesquisa, que pretende explicar os deveres como fundamentos da dignidade da pessoa humana, num primeiro momento, limitou-se a apresentar o conceito de dever na ética clássica. Agora, em fase de continuação, explorou o conceito de dever a partir de uma perspectiva contratualista.

Conclusão

No andamento da pesquisa, foram identificadas as principais diferenças entre as concepções clássica e moderna do dever. Sob a ótica da filosofia clássica, a realização da dignidade da pessoa humana, passa necessariamente pelo bem comum, lugar onde, segundo Di Lorenzo os deveres são depositados: a pessoa dá de acordo com a sua capacidade e retira de acordo com a sua necessidade. Nessa perspectiva, a pessoa humana só se realiza a partir do convívio em sociedade, pois é naturalmente sociável. Na filosofia moderna, ao contrário, o

que impera é o individualismo, logo, os deveres são fundamentados na convenção, frutos da necessidade e não da natureza da pessoa humana.

Referências

ARISTÓTELES. **Ética à Nicômaco**. Rio de Janeiro: Abril, 1973.

DI LORENZO, W. G. **Teoria do Estado de Solidariedade. Da dignidade da pessoa humana aos seus princípios corolários**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

MARITAIN, J. **O Homem e o Estado**. Rio de Janeiro: Agir, 1966.

CHATELET, F.; DUHAMEL, O.; PISIER, E. **Dicionário das Obras Políticas**. Rio de Janeiro: Civilizaçã Brasileira, 1993.

Boron, Atilio A.. **Filosofia política moderna. De Hobbes a Marx**. *En publicacion: Filosofia políticomoderna. De Hobbes a Marx* Boron, Atilio A. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales; DCP-FFLCH, Departamento de Ciencias Políticas, Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, USP, Universidade de São Paulo. 2006. Disponível em: bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/secret/filopolmpt/filopolmpt.pdf.